



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Baixa Grande - BA

Terça-feira • 20 de abril de 2021 • Ano V • Edição Nº 267



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 057/2021) .....	2
DECRETO (Nº 058/2021) .....	3
DECRETO (Nº 059/2021) .....	6
EDITAL DE CONVOCAÇÃO (AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA 4 - ABRIL/2021) .....	8

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GILVAN RIOS DA SILVA

<http://pmbaixagrandeba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 057/2021)**



Gabinete do prefeito  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**DECRETO Nº. 057, DE 20 DE ABRIL DE 2021.**

“ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº. 013, DE 07 DE JANEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Baixa Grande – Bahia, e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica revogado o art. 12 do Decreto nº 013, de 07 de Janeiro de 2021.

**Art. 2º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, BAHIA, 20 DE ABRIL DE 2021.

**GILVAN RIOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO (Nº 058/2021)**



Gabinete do prefeito  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**DECRETO MUNICIPAL Nº 058 DE 20 DE ABRIL DE 2021.**

**“Decreta Situação de Emergência no Município de Baixa Grande/BA., e, toda a zona rural, em razão da Estiagem, COBRADE – 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR nº 36/2020, e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a IN/MDR nº 36/2020.

**CONSIDERANDO:**

I- que a colheita das culturas plantadas no município ficou comprometida devido aos baixos índices pluviométricos, contribuindo para intensificar as dificuldades econômicas e comprometendo o padrão de qualidade de vida da população;

II- que a falta de água potável para consumo humano e cultivo da lavoura de subsistência e criação da pecuária, levou o nosso município a sérios prejuízos econômicos e sociais;

III- que a prolongada estiagem que vem assolando o nosso município em todas as áreas da zona rural durante os últimos anos e conseqüentemente leva o Poder Público Municipal a tentar minimizar a falta de água potável para consumo humano através de carro pipa com recursos próprios;



Gabinete do prefeito  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

IV- que os pedidos para atendimentos de carros pipas tem sido constante para atender a população carente;

V- que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos suficientes para amenizar os efeitos da estiagem prolongada;

VI- que a população com a perda da lavoura de subsistência e pecuária aliada à falta d'água para consumo humano e animal, não tem alternativa de sobrevivência se não forem adotadas as providências cabíveis;

VII- que o Poder Público Municipal através da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil já adotou todas as medidas para proteção da população e que não dispõe de recursos satisfatórios, para reduzir e minimizar os danos causados pela estiagem.

VIII- que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

IX- que se faz-se necessário dar conhecimento aos governos Estadual e Federal sobre a real situação em que encontra-se o município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada Situação de Emergência em toda a zona rural do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR nº 36/2020**, de 04 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil –



Gabinete do prefeito  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre; vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias desse decreto a todos os órgãos pertinentes a esse, para devidas finalidades legais.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE – BAHIA, 20  
de abril de 2021.**

**GILVAN RIOS DA SILVA**

Prefeito Municipal

**DECRETO (Nº 059/2021)**



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**DECRETO Nº. 059, DE 20 DE ABRIL DE 2021.**

***"Dispõe sobre medidas de enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências".***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Baixa Grande /Bahia,

**CONSIDERANDO** o preocupante cenário atual de pandemia no Estado da Bahia, com aumento desordenado de casos ativos e o considerável volume de ocupação dos leitos hospitalares públicos e particulares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de sintonia de esforços entre o Estado da Bahia e o Município de Baixa Grande, objetivando a proteção da saúde da população;

**CONSIDERANDO** a constante necessidade de atualização normativa, tendo em vista os resultados estatísticos diários da capacidade de multiplicação do vírus, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima da capacidade de atendimento adequado;

**CONSIDERANDO** que as medidas de isolamento se apresentam como a principal medida no combate à disseminação do COVID-19, mas que os números atualmente constatados apontam para a exigência da adoção de medidas pontuais com maior grau de restrição;



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Baixa Grande**  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica vedada, em todo o território do Município de Baixa Grande, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery) no dia 21 de abril de 2021.

**Art. 2º** – O descumprimento, por parte dos proprietários dos estabelecimentos comerciais, de quaisquer medidas de combate e contenção da pandemia do Covid-19, previstas no presente Decreto, assim como nos Decretos anteriores, ensejarão a tomada de medidas enérgicas da equipe de fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Vigilância Sanitária, que notificará, aplicará multa, interditará e até poderá caçar o seu Alvará de funcionamento, sem prejuízo das responsabilizações cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

**Art. 3º** – A Guarda Municipal apoiará as medidas necessárias adotadas, em conjunto com Polícia Militar da Bahia - PMBA.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE, BAHIA, AOS  
20 de ABRIL DE 2021.

**Gilvan Rios da Silva**  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO (AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA 4 - ABRIL/2021)**



Gabinete do prefeito  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**Edital de Convocação**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, visando aplicar o disposto no Artigo 48 e o seu Parágrafo Único, da Lei nº 101 de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que diz:

**Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.**

**Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.**



Gabinete do prefeito  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

Vem convidar a todos os membros da sociedade organizada ou a quem este interessar, que no dia 27 de abril de 2021, a partir das 10:00 (dez) horas, no link <https://youtube.com/channel/UCQ4GCdDp8VOtDELCq2EJa1w>, em razão da pandemia do coronavírus COVID - 19, estará sendo realizada virtualmente AUDIÊNCIA PÚBLICA, envolvendo os diversos segmentos da sociedade, para discussão e apreciação do PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA ANUAL EXERCICIO 2022.

Baixa Grande (BA) 20 de Abril de 2021.

  
GILVAN RIOS DA SILVA  
Prefeito Municipal